



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.991 DE 02 DE ABRIL DE 2.001

(Autoria do Ver. José Onério da Silva)

“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde e altera a redação do art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 2.690, de 18 de abril de 1991, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 2.690 de 18 de abril de 1.991, que cria o Conselho Municipal de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesseis) membros, observada a composição paritária a que se refere a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990, assim representado:

“I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

“a) 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

“b) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

“c) 01 (um) indicado pela Diretoria Regional de Saúde de Campinas – DIR 12;

“II - 01 (um) representante das pessoas jurídicas conveniadas ou contratadas através do Sistema Único de Saúde;

PUBLICAÇÃO

12104101



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“III - 02 (dois) representantes das associações de profissionais de saúde;

“IV - 08 (oito) representantes dos usuários, sendo.

“a) 04 (quatro) indicados pelas Associações de Moradores ou Sociedades Amigos de Bairro;

“b) 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores com abrangência territorial no município de Indaiatuba;

“c) 01 (um) indicado pela Associação dos Portadores de Doenças Crônicas;

“d) 02 (dois) indicados pelas Organizações Comunitárias Representativas.

“§ 1º - Para cada indicação de membro do Conselho Municipal de Saúde deverá haver a indicação de um suplente.

“§ 2º - A indicação dos membros do Conselho Municipal a que se referem os incisos I, letras “b” e “c”, II, III e IV deste artigo, deverá ser realizada pelas respectivas entidades representativas, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

“§ 3º - A indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde a que se refere o inciso IV deste artigo, será precedida de eleição entre os indicados pelos segmentos sociais, após prévio edital publicado na imprensa oficial do Município.

“§ 4º - A todas as indicações corresponderá a inclusão de um suplente.

“§ 5º - A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do Poder Executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

“§ 6º - A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 7º - A renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada a cada 02 (dois) anos, na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) consecutivos, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, sendo vedada a escolha de representante de uma mesma entidade ou segmento para um mesmo mandato.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL